



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1227, de 2024

Prevê condições para fruição de benefícios fiscais, delega competência para julgamento de processo administrativo fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, limita a compensação de créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e revoga hipóteses de resarcimento e de compensação de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

EMENDA N° _____

O artigo 74 da Lei nº 9.430, de 1996, passa a vigorar com a **inclusão do parágrafo abaixo:**

Art. 74 _____

(...)

§ X A vedação de que trata o inciso XI, § 3º deste artigo não se aplica ao crédito do regime de incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS acumulado em virtude do exposto no artigo 28, incisos I, II e VI da Lei nº 10.865, de 2004, o qual poderá ser objeto de compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

JUSTIFICATIVA

Dentre outras providências, a medida proíbe a utilização dos créditos de PIS E COFINS obtidos no pagamento dos insumos da produção dos livros, na compensação com outros tributos federais. Tais inovações geram insegurança jurídica para o setor e afetam gravemente o caixa das empresas que já tinham a previsão da compensação do crédito das contribuições de acordo com as regras em vigor.

O setor de livros conta com imunidade tributária para ICMS e IPI e com alíquota zero no PIS/COFINS, reforçando a vontade dos legisladores de garantir a desoneração da cadeia do livro. Tais decisões têm como intuito reduzir o custo para a população brasileira no acesso à cultura e à educação.

É de amplo conhecimento os desafios que o setor do livro enfrenta a cada ano para continuar seu funcionamento, como o aumento dos custos, a redução da venda de exemplares e outros desafios que tornam as mudanças propostas pela MP insuportáveis para o setor, culminando no inevitável aumento do preço ao leitor.

O livro é uma ferramenta estratégica essencial para a transformação social, promovendo o acesso ao conhecimento, a diversidade de pensamentos e o desenvolvimento crítico dos cidadãos. Ele preserva a cultura, estimula a criatividade e fortalece a identidade nacional, contribuindo para o progresso e a coesão social do país. Neste sentido é fundamental que as condições tributárias sejam garantidas para que não haja impactos na sua oferta à sociedade.

Escolher compensar as renúncias com a desoneração prejudicando o acesso à educação sem dialogar com a sociedade é um caminho que traz preocupação, gerando retrocesso e aumento de tributos e custos para todos.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2024

FERNANDA MELCHIONNA
PSOL-RS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242556395800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna

CD/24255.63958-00

